LEI N.º 4.658 DE 13 DE JUNHO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 13, INCISO I, LETRA "C" DA LOM.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a saldar dívida do Município, no valor de R$ 3.268,80 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), com Antonio Jesus Colombari, conforme faculta a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, letra "C", por Dação em Pagamento, ofertando em substituição ao objeto da obrigação constituída, os lotes de terreno n.º 09 e 10, da quadra n.º 360-C, localizado nesta cidade de Frutal, à Rua São Francisco de Sales, pertencente à este Município e avaliado em R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Art. 2º - O credor, consentindo na substituição do objeto devido pelo ofertado, reveste o ato de toda a legalidade exigida, dando por plena, geral e irrevogável quitação pela obrigação.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data se sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

aos 13 de junho de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO

Prefeito Municipal